

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF
CEP 70830-901

Ass.: Recurso Administrativo contra o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica

Ref.: Edital de Concorrência Nº 02/2015 - “Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com elaboração do AIA, e consolidação do anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área total estimada em 31.000 ha, para o Perímetro de Irrigação Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas”

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O **Consórcio ECOPLAN-SKILL** participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 02/2015 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO com vistas à revisão do julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência aos pleitos ao final formulados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 133/15, emitido e recebido em 03/07/15, a homologação pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura do Relatório de Julgamento da Proposta Técnica disponibilizado no site da empresa, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo encerra-se em 10/07/2015, ratificando a tempestividade do presente documento.

II - DAS MOTIVAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Uma análise simplificada das propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes denota claramente a discrepância da qualidade do conteúdo, o que não se refletiu no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, que divulgou as seguintes pontuações:

CONSORCIO MAGNA/COHIDRO: 88,50

CONSORCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO: 87,25

CONSORCIO PROJETEC/ENGECORPS: 87,50

EMPRESA FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA: 84,00

EMPRESA HYDROS GENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A: 84,50

CONSORCIO ECOPLAN/SKILL: 88,50

O presente recurso leva em consideração o item 11.2.2 do Edital que estabelece:

“1. o coordenador deverá atender às exigências de prova de acervo técnico, formação acadêmica com experiência em planejamento e coordenação de serviços de consultoria de caráter multidisciplinar notadamente em planejamento e coordenação de projetos hidroagrícolas, em nível de estudo de viabilidade. Anexar, máximo 5 (cinco) atestados com as respectivas CATs. Os atestados excedentes serão desconsiderados;

2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: cartografia, geotécnica, hidráulica, eletromecânica, agronomia, irrigação, agroeconomia e meio ambiente. Anexar, no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados. Os atestados excedentes serão desconsiderados;”

Ainda, o presente recurso leva em consideração a sistemática do CREA/RS para registro de atestados e cuja certidão está apresentada a seguir.

Esta sistemática reforça nossos argumentos principalmente em relação aos atestados apresentados pelos consórcios MAGNA/COHIDRO e ENGEPLUS/AGUA E SOLO que utilizam o CREA/RS para registro de seus atestados e muitos deles não estão devidamente certificados pelo CREA como exige o edital.

A CERTIDÃO Nº 0174/13, expedido pelo CREARS em 06/06/13, a pedido da ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. em anexo diz o seguinte:

“O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 92.930.643/0001-52, que a aptidão técnica em licitações será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme estabelece a Lei 8.666/93. No caso de obras e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, o registro deve ser efetuado no Crea.

Este “registro” vem sofrendo alterações/aperfeiçoamentos no Crea-RS ao longo do tempo. Citamos elas:

- 1) *Antes de 16 de maio de 2005: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro. o nome do profissional que*

participou da obra/serviço e requereu o registro do atestado e o número da ART.

2) *De 16 de maio de 2005 a 03 de outubro de 2006: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado e impressão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da ART da obra/serviço. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART e o número da respectiva CAT.*

3) *De 04 de outubro de 2006 a 04 de julho de 2010: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado, impressão da CAT da ART da obra/serviço e colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado. No carimbo é informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART, o número da respectiva CAT, e a numeração do selo de segurança.*

4) *A partir de 05 de julho de 2010: O registro é feito com a colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado e a impressão da CAT da ART da obra/serviço. Na CAT está presente o número do protocolo do pedido de registro e a numeração do selo de segurança.*

Os atestados que se encontram nestas situações são válidos para a qualificação técnica da pessoa jurídica em processos licitatórios e desde que haja a comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, no momento da licitação, em consonância com a Resolução n° 1.025/09 do Confea e Lei n° 8.666, art. 30, parágrafo 1°, alínea I."

Bem, senhores julgadores, existem atestados que não estão devidamente certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, por não possuírem carimbo do CREA/RS, informando o nome do profissional. A apresentação de uma CERTIDÃO do CREA isoladamente não confirma o registro do atestado em nome do profissional. A CERTIDÃO apenas constata o registro de uma ART. **Antes de 16 de maio de 2005 o registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do CREA/RS.** Então o registro de atestado se dá através de uma representação gráfica (carimbo).





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Fone (51) 33202100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

C E R T I D ã O

Certidão Nº: 0174/13

Protocolo: 2013037336

Expedição: 06/06/2013

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **92.930.643/0001-52**, que a aptidão técnica em licitações será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme estabelece a Lei 8.666/93. No caso de obras e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, o registro deve ser efetuado no Crea.

Este "registro" vem sofrendo alterações/aperfeiçoamentos no Crea-RS ao longo do tempo. Citamos elas:

1) Antes de 16 de maio de 2005: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o nome do profissional que participou da obra/serviço e requereu o registro do atestado e o número da ART.

2) De 16 de maio de 2005 a 03 de outubro de 2006: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado e impressão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da ART da obra/serviço. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART e o número da respectiva CAT.



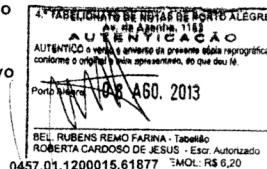
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
 SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
 Rua São Luis, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
 www.crea-rs.org.br

3) De 04 de outubro de 2006 a 04 de julho de 2010: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado, impressão da CAT da ART da obra/serviço e colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado. No carimbo é informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART, o número da respectiva CAT, e a numeração do selo de segurança.

4) A partir de 05 de julho de 2010: O registro é feito com a colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado e a impressão da CAT da ART da obra/serviço. Na CAT está presente o número do protocolo do pedido de registro e a numeração do selo de segurança.

Os atestados que se encontram nestas situações são válidos para a qualificação técnica da pessoa jurídica em processos licitatórios e desde que haja a comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, no momento da licitação, em consonância com a Resolução nº 1.025/09 do Confea e Lei nº 8.666, art. 30, parágrafo 1º, alínea I.

Roberto Prates Machado
 Adm. Roberto Prates Machado
 CRA/RS 033545
 Supervisor da Seção de Acervo
 CREA-RS



0457.01.1200015.61878

A seguir, apresenta-se a alegação individualizada para respaldar o pleito de alterações nas notas atribuídas a ambas as Propostas Técnicas.

II.1 CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO

II.1.1 EQUIPE TÉCNICA

II.1.1.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ANDRE LUIZ HEBMULLER – GEOTECNIA:

O mestrado do profissional não foi comprovado mediante cópia do diploma ou certificado, segundo exigência da alínea “g”, item 2 do subitem 11.2.2 dos Termos de Referência. Apenas apresentou um histórico escolar na página 192 da proposta. O histórico escolar não garante a diplomação do profissional. Desta forma deve ser subtraída a pontuação referente ao mestrado.

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Geotecnia | 0,75 | 0,00 | 0,75 |

II.1.1.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

CARINA CRISTIANE KORB – CARTOGRAFIA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 170 a 172, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 173, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT.
- O segundo atestado apresentado, páginas 174 a 180, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 181, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 182 a 189, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 190, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. Pior ainda é que ao fim da página 190 a Certidão de Acervo Técnico faz referência a um atestado que *não condiz com os selos de segurança 27939 a 27946*. A CAT não é parte do atestado.

Deve ser retirado a pontuação de 1,50 pontos referente aos atestados pois os 3 atestados não estão registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs.

A pontuação da profissional CARINA CRISTIANE KORB – CARTOGRAFIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Cartografia | 1,50 | 0,00 | 1,50 |

ANDRE LUIZ HEBMULLER – GEOTECNIA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 193 a 196, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 197, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT e está registrado em nome do Engº Glauber Candia Silveira e Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes.
- O segundo atestado apresentado, páginas 198 a 205, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 207, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. **A certidão do profissional, página 207, não possui registro de atestado como se pode ler na parte superior "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO". Por não ser claro esta informação anexamos uma certidão retirada do site do CREA/RS:**



Página 1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1493548

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ANDRÉ LUIZ HEBMULLER** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional **ANDRÉ LUIZ HEBMULLER**
Registro: **RS087145** RNP: 2200649711
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1

| | | | |
|--|----------------------------|---------------------------|------------------------|
| Número de ART: B00991112 | Tipo de ART: | Registrada em: 11/01/2001 | Baixada em: 21/07/2000 |
| Forma de Registro: | Participação técnica: | | |
| Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA | | | |
| Contratante: MAGNA ENGENHARIA LTDA | | CPF/CNPJ: | Nº: 0 |
| Rua: | Bairro: | UF: | CEP: |
| Complemento: | | | |
| Cidade: | | | |
| Contrato: | Celebrado em: | | Vinculado à ART: |
| Valor do Contrato: R\$ 1.809.970,47 | | | |
| Ação Institucional: | | | |
| Endereço da obra/Serviço: CIDADE DE PALMAS | | | Nº: 0 |
| Complemento: | | | |
| Cidade: PALMAS | | | |
| Data de Início: 21/06/2000 | Previsão de Término: / / | | |
| Finalidade: | | Coordenadas Geográficas: | MPOG: |
| Proprietário: | | Código: | |
| | | CPF/CNPJ: | |
| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
| 1 - PROJETO | IRRIGACAO | 19.500,00 | Ha |
| 2 - PROJETO | GEOTECNIA | 19.500,00 | Ha |
| 3 - PROJETO | BARRAGEM DE TERRA | 19.500,00 | Ha |
| Descrição Complementar/Resumo do Contrato: | | | |
| PROJ. GEOTECNICO-BARRAGENS SISTEMA DE IRRIGACAO-INVESTIGACOES GEOTECNICAS P/ELABORACAO DO PROJETO BASICO E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (SIA/RIMA) DO PROJ. SAMPAIO | | | |

- O terceiro atestado apresentado, páginas 208 a 215, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 216, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. **A certidão do profissional, página 216, não possui registro de atestado como se pode ler na parte superior "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO". Por não ser claro esta informação anexamos uma certidão retirada do site do CREA/RS:**

Página 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1493712

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ANDRÉ LUIZ HEBMULLER** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional **ANDRÉ LUIZ HEBMULLER**
Registro: **RS087145** RNP: 2200649711
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

1 / 1 -----

| | | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Número de ART: B03469358 | Tipo de ART: | Registrada em: 29/11/2005 | Baixada em: 01/12/2005 |
| Forma de Registro: | Participação técnica: | | |
| Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA | | | |
| Contratante: MAGNA ENGENHARIA LTDA | CPF/CNPJ: | | |
| Rua: | | Bairro: | Nº: 0 |
| Complemento: | | UF: | CEP: |
| Cidade: | | | |
| Contrato: | Celebrado em: | Tipo de Contratante: | Vinculado à ART: |
| Valor do Contrato: R\$ 5.150.039,15 | | | |
| Ação Institucional: | | | |
| Endereço da obra/Serviço: RUA CEL. GUIMARAES, 949 - CJ. 101 | | | Nº: 0 |
| Complemento: | | Bairro: | |
| Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI | | UF: RS | CEP: |
| Data de Início: 01/11/2005 | Previsão de Término: / / | Coordenadas Geográficas: | |
| Finalidade: | | Código: | MPOG: |
| Proprietário: | | CPF/CNPJ: | |

| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
|--------------------|---|-----------|------|
| 1 - ESTUDO | FUNDACOES PROFUNDAS | 12.100,00 | Ha |
| 2 - PROJETO | RODOVIA | 12.100,00 | Ha |
| 3 - ESTUDO | FUNDACOES SUPERFICIAIS | 12.100,00 | Ha |
| 4 - PROJETO | TERRAPLENAGEM | 12.100,00 | Ha |
| 5 - PROJETO | DRENAGEM | 12.100,00 | Ha |
| 6 - PROJETO | IRRIGACAO | 12.100,00 | Ha |
| 7 - PROJETO | GALERIAS | 12.100,00 | Ha |
| 8 - PROJETO | DIQUES | 12.100,00 | Ha |
| 9 - PROJETO | CANAIS | 12.100,00 | Ha |
| 10 - ESTUDO | SERVS AFINS E CORRELS EM OBRAS EM TERRA E TERRAPL | 12.100,00 | Ha |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
ADITIVO AO DETALH. DO PROJ. BASICO DE ENG. E ELAB. DO (PCA) DECOR. DO SIA/ EM SAMPAIO / TOCANTINS

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1493712 / 2015
22 de Abril de 2015 Hora: 17:12:26

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Profissional – Conferência de Autenticidade da CAT.

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Ambas as certidões foram impressas nas vésperas da licitação como pode ser verificado e na data de 22 de abril de 2015.

Assim sendo, deve ser retirado a pontuação de 3,00 pontos referente aos atestados, pois os 3 atestados não estão registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs.

A pontuação do profissional ANDRE LUIZ HEBMULLER – GEOTECNIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Geotecnia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

JORGE ALBERTO PEIXOTO DE FREITAS – ELETROMECAÂNICA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 234 a 244, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 245, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. Isto porque a CAT tem data de 2001 e o atestado de 2007. O certo é que o acervo se dá após a emissão do atestado.
- O segundo atestado apresentado, páginas 246 a 247, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 249, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. A CAT tem data de 1998 e o atestado de 2003. O atestado somente está registrado em nome do Engº Edgar Hernandes Candia e Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 250 a 252, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 254, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado somente está registrado em nome do Engº Adejalmo Figueiredo Gazen e Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes.

Por isto deve ser retirado a pontuação de 3,00 pontos referente aos atestados pois os 3 atestados não estão registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs.

A pontuação da profissional JORGE ALBERTO PEIXOTO DE FREITAS – ELETROMECAÂNICA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|----------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Eletromecânica | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

HENRIQUE SCHUCHMANN MORADOR – AGRONOMIA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 256 a 263, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 265, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado somente está registrado em nome do Engº Edgar Hernandes Candia.
- O segundo atestado apresentado, páginas 266 a 267, não está certificado pelo CREA/TO em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT Nº 269/2002, página 269, não faz referência ao registro apostado no atestado. O atestado está vinculado a CAT Nº 904/01 e em nome do Engº Edgar Hernandes Candia.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 270 a 277, não está certificado pelo CREA/TO em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 278, não vincula com o atestado. A CAT não é parte do atestado. O atestado somente está registrado em nome do Engº Adejalmo Figueiredo Gazen e pelo CREA/RS.

Sendo assim deve ser retirado a pontuação de 3,00 pontos referente aos atestados pois os 3 atestados não estão registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs.



A pontuação da profissional HENRIQUE SCHUCHMANN MORADOR – AGRONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Agronomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

ANTONIO SERGIO VILLABOIM DE CASTRO LIMA – IRRIGAÇÃO:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 280 a 290, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 291, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. Isto porque a CAT tem data de 1999 e o atestado de 2007. O certo é que o acervo se dá após a emissão do atestado.
- O segundo atestado apresentado, páginas 292 a 297, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 300, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado somente está registrado em nome do Engº Edgar Hernandez Candia.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 301 a 308, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, páginas 309 a 310, não faz referência ao registro do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. Pior ainda é que ao fim da página 310 a Certidão de Acervo Técnico faz referência a um atestado que *não condiz com os selos de segurança 27939 a 27946*. A CAT não é parte do atestado.

Então deve ser retirado a pontuação de 3,00 pontos referente aos atestados pois os 3 atestados não estão registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs.

A pontuação da profissional ANTONIO SERGIO VILLABOIM DE CASTRO LIMA – IRRIGAÇÃO deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Irrigação | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

JOAL DE AZAMBUJA ROSA – AGROECONOMIA:

- O primeiro atestado apresentado, página 313, não está certificado pelo conselho (CORECON).
- O segundo atestado apresentado, página 314, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2.
- O terceiro atestado apresentado, página 315, não está certificado pelo conselho (CORECON).

Desta forma deve ser retirado a pontuação de 3,00 pontos referente aos atestados pois não atendem as exigências do edital.



A pontuação da profissional JOAL DE AZAMBUJA ROSA – AGROECONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | Agroeconomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

II.2 CONSÓRCIO ENGEPLUS/ÁGUA E SOLO

II.2.1 EQUIPE TÉCNICA

II.2.1.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

JAIME FEDERICI GOMES – HIDRÁULICA:

O certificado de mestrado/doutorado em “Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental” não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe (HIDRÁULICA), estando em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.4.2 do Termo de Referência. Desta forma deve ser subtraída a pontuação referente ao mestrado/doutorado.

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ENGEPLUS/ÁGUA E SOLO | Hidráulica | 1,00 | 0,00 | 1,00 |

II.2.1.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS – ELETROMECCÂNICA:

A formação de engenheiro civil sem ter uma pós-graduação não confere atribuições referentes à área de conhecimento de eletromecânica. Um engenheiro civil não tem atribuição para serviços de eletromecânica.

- O atestado 1121 apresentado, páginas 316 a 321, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 323, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado apresentado está registrado somente em nome do Engº Edgar Hernandes Candia.
- O atestado 1153 apresentado, páginas 324 a 334, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 335, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado está registrado no CREA/TO sob o Nº 143/01 em nome de Aída Maria Pereira Andreazza e de Henrique Schuchmann.
- O atestado 719 apresentado, páginas 336 a 337, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 190, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado apresentado está registrado em nome do Engº Edgar Hernandes Candia e do Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes.



A pontuação do profissional LUIZ CARLOS KRAEMER CAMPOS – ELETROMECAÂNICA deve ser mantida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------|----------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ENGEPLUS/ÁGUA E SOLO | Eletromecânica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CARLOS SOUZA VEIGA – IRRIGAÇÃO:

- O atestado 658 apresentado, página 363, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 365, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado apresentado está registrado somente em nome do Engº Edgar Hernandes Candia. Muito menos consta o nome do profissional no atestado.
- O atestado 540 apresentado, páginas 366 a 368, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 372, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado está registrado em nome de Engº Fernando Ronaldo Furtado Fagundes e do Engº Adejalmo Figueiredo Gazen.
- O atestado 1103 apresentado, páginas 373 a 381, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 383, não faz referência ao registro apostado no verso do respectivo atestado. O registro no verso do atestado se refere à outra ART e outra CAT. O atestado apresentado está registrado em nome do Engº Edgar Hernandes Candia. Aliás a própria CAT da página 383 diz "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO", a qual é reproduzida abaixo:

Página 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1391698

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS SOUZA VEIGA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional **CARLOS SOUZA VEIGA**
Registro: R9066960 RNP: 2201099413
Título Profissional: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

1 / 1

Número de ART: B00053099 Tipo de ART: Registrada em: 15/05/2001 Baixada em: 22/01/1999
Forma de Registro: Participação técnica.
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
Contratante: MAGNA ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: Nº: 0
Rua: Complemento: Bairro: UF: CEP: Nº: 0
Cidade: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Contrato: Valor do Contrato: R\$ 0,00 Ação Institucional: Nº: 0
Endereço da obra/Serviço: ILHA DAS BALSAS Bairro: Nº: 0
Complemento: UF: MA CEP:
Cidade: BALSAS Coordenadas Geográficas:
Data de Início: 23/12/1998 Previsão de Término: / / Código: MPOG:
Finalidade: Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
1 - ESPECIFICACAO AVALIACAO ECONOMICA DE PROJETOS 1,00 Un
2 - ORCAMENTO AVALIACAO ECONOMICA DE PROJETOS 1,00 Un
3 - ORCAMENTO ECONOMIA RURAL 1,00 Un
4 - ORCAMENTO IRRIGACAO 1,00 Un
5 - ESPECIFICACAO ECONOMIA RURAL 1,00 Un
6 - ESPECIFICACAO IRRIGACAO 1,00 Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
ELAB. DO ESTUDO EXEC. DE LEVANTAM. TECNICO PRELIMINARES AO PROJ. BASICO DERNG. DO APROVEITAM. HIDROAGRICOLA DE ILHA DE BALSAS

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1391698 / 2013
2 de Setembro de 2013 Hora: 15:48:3

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Profissional – Conferência de Autenticidade da CAT.

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993. A CAT é válida em todo o território nacional.
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua : São Luis , 77, CEP: 90620-170
Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br

Logo, a pontuação do profissional CARLOS SOUZA VEIGA – IRRIGAÇÃO deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ENGEPLUS/ÁGUA E SOLO | Irrigação | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

JAIRO FAERMANN BARTH – AGROECONOMIA:

A formação de engenheiro civil sem ter uma pós-graduação não confere atribuições referentes à área de conhecimento de agroeconomia. Um engenheiro civil não tem atribuição para serviços de agroeconomia.

- O atestado 103 apresentado, páginas 199 a 202, o profissional consta para a função de "COORDENADOR SETRORIAL/HIDROLOGIA/HIDRÁULICA" não mantendo nenhuma relação com agroeconomia.
- O atestado 105 apresentado, páginas 341 a 345, É O MESMO ATESTADO 103 E OS DOIS SE REFEREM AO MESMO CONTRATO (0176/2007). O profissional consta para a mesma função de "COORDENADOR SETRORIAL/HIDROLOGIA/HIDRÁULICA" não mantendo nenhuma relação com agroeconomia.
- O atestado 5 apresentado, páginas 384 a 388, não está certificado pelo CREA/RS em nome do profissional, pois o número da ART bem como da Certidão de Acervo Técnico - CAT, página 389, não faz referência ao registro do respectivo atestado. Além do mais, o período da realização dos serviços, descrito na CAT, é de 01/04/1994 a 10/09/1997, contrário ao do que aparece no atestado que foi realizado entre 03/80 a 03/83!!!!

A pontuação do profissional JAIRO FAERMANN BARTH – AGROECONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ENGEPLUS/ÁGUA E SOLO | Agroeconomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

II.3 CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS

II.3.1 EQUIPE TÉCNICA

II.3.1.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO – IRRIGAÇÃO:

O certificado de mestrado do profissional, obtido em instituição de ensino superior estrangeira, não pode ser aceito, pois **NÃO ESTÁ ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA E NEM RECONHECIDO E REGISTRADO POR UNIVERSIDADE BRASILEIRA.**

O mesmo certificado não foi aceito pela CODEVASF na análise das propostas técnicas referente ao Edital de Concorrência Pública Nº 11/2014, cujo objeto era "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí."

Portanto deve ser reduzida a nota atribuída ao Eng^o André Luiz da Silva Leitão quanto a formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|------------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS | Irrigação | 0,75 | 0,00 | 0,75 |

II.3.1.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

AGUINALDO LAPA DE SOUZA JUNIOR – CARTOGRAFIA:

- O terceiro atestado apresentado, páginas 595 a 684, não está certificado pelo CREA/SP em nome do profissional, pois a Certidão de Acervo Técnico - CAT, páginas 593 A 594, pertence ao Engº Marcos Oliveira Godoi.

Ao se comparar a experiência deste profissional que possui dois atestados válidos com um de outra licitante que apresentou os três atestados válidos, ele deve ter sua pontuação reduzida. Ora, o edital pede a apresentação de três atestados e que eles pontuam três pontos.

Como foram apresentados 2 atestados válidos entre três solicitados, a pontuação a pontuação do profissional AGUINALDO LAPA DE SOUZA JUNIOR – CARTOGRAFIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-----------------------------|-------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS | Cartografia | 3,00 | 2,00 | 1,00 |

MARCOS OLIVEIRA GODOI – HIDRÁULICA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 779 a 801, a função do profissional no projeto, página 801, é Estudos Ambientais em desacordo com a área de conhecimento.

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-----------------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS | Hidráulica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO – IRRIGAÇÃO:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 1091 a 1095, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 0628/95, página 1090, não consta o nome do profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO. Os atestados deste acervo se referem a estudos de viabilidade de irrigação e não de projetos hidroagrícolas conforme exigência da alínea "b" do subitem 12.1.4.2 do edital.
- O segundo atestado apresentado, página 1097, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 178/2000, página 1096, não consta o nome do profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO. O atestado deste acervo se refere a estudo de viabilidade de irrigação e não de projeto hidroagrícola conforme exigência da alínea "b" do subitem 12.1.4.2 do edital.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 1103 a 1108, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 0066/94, página 1102, não consta o nome do profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.

Desta forma a pontuação do profissional ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO – IRRIGAÇÃO deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-----------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS | Irrigação | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA – AGROECONOMIA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 1174 a 1176, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 07404/2007, página 1173, a função do profissional no serviço, página 1176, é Organização em desacordo com a área de conhecimento. **O atestado deste acervo se refere a um Plano de Negócios e Plano de Promoção e Marketing** e não de projetos hidroagrícolas conforme exigência da alínea “b” do subitem 12.1.4.2 do edital.
- O segundo atestado apresentado, página 1178, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 426/98, página 1177, **o profissional consta como responsável técnico** e, como coordenador, outro profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, AGROECONOMIA.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 1180 a 1192, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 02010/96, página 1179, a função do profissional no serviço, página 1180, é responsável técnico. **O atestado deste acervo se refere a Assistência Técnica, Extensão Rural e de Organização de Produtores** e não de projetos hidroagrícolas conforme exigência da alínea “b” do subitem 12.1.4.2 do edital.

Desta forma a pontuação do profissional LUIZ ALBERTO TEIXEIRA – AGROECONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-----------------------------|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS | Agroeconomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

II.4 FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

II.4.1 EQUIPE TÉCNICA

II.4.1.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

FÁBIO COSTA – HIDRÁULICA:

O atestado de obtenção do grau mestre apresentado não pode ser aceito, pois não se trata de diploma ou certificado conforme exigido pelo edital.

A dissertação intitulada de **“Expansão de Leitões Granulares em Filtros Durante Lavagens com Água no Sentido Ascensional”** faz referência a saneamento, estando em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.4.2 do Termo de Referência. Desta forma deve ser subtraída a pontuação referente ao mestrado.

Portanto deve ser reduzida a nota atribuída ao Engº Fábio Costa quanto a formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---|------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Hidráulica | 0,75 | 0,00 | 0,75 |

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS – IRRIGAÇÃO:

O profissional Eng^o José Henrique dos Santos proposto para a função de Irrigação não apresentou nenhum comprovante (diploma ou certificado) de formação complementar.

Desta forma deve ser reduzida a nota atribuída ao Eng^o José Henrique dos Santos quanto a formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Irrigação | 0,50 | 0,00 | 0,50 |

VALDEMIRO DE SOUZA FONSECA – AGROECONOMIA:

O profissional Econ. Valdemiro de Souza Fonseca proposto para a função de Agroeconomia não apresentou nenhum comprovante (diploma ou certificado) de formação complementar.

Desta forma deve ser reduzida a nota atribuída ao Econ. Valdemiro de Souza Fonseca quanto a formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Agroeconomia | 0,50 | 0,00 | 0,50 |

II.4.1.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

FÁBIO COSTA – HIDRÁULICA:

- Único atestado apresentado: páginas 178 a 183.

Ao se comparar a experiência deste profissional que possui um único atestado com um profissional de outra licitante que apresentou três atestados válidos, ele deve ter sua pontuação reduzida. Ora, o edital pede a apresentação de três atestados e que eles pontuam três pontos.

Se com um atestado obtém-se a pontuação máxima (3 pontos) não faz sentido o que diz o edital:

...

subitem 11.2.2, alínea “g”, item 2



“Anexar, no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente com as respectivas CATs, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados. Os atestados excedentes serão desconsiderados;”

...

subitem 12.1.4.2, alínea “b”

“na experiência específica, o membro da equipe chave receberá, até 3 pontos se comprovar a participação na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “g”, item 2.”

...

Como foi apresentado um único atestado entre três solicitados, a pontuação do profissional FÁBIO COSTA – HIDRÁULICA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---------------------------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Hidráulica | 3,00 | 1,00 | 2,00 |

MARIA CRISTINA NORONHA MONTANARI – ELETROMECAÂNICA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 185 a 188, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de projeto de saneamento para a COPASA.
- O segundo atestado apresentado, páginas 189 a 192, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de projeto de saneamento para a COPASA de Plano Diretor de Automação.

Tendo em vista que os atestados não atendem a exigência editalícia, a pontuação da profissional MARIA CRISTINA NORONHA MONTANARI – ELETROMECAÂNICA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---------------------------------------|----------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Eletromecânica | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

OTÁVIO DINIZ LOPES – AGRONOMIA:

- O segundo atestado apresentado, páginas 200 a 202, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.
- O segundo atestado apresentado, páginas 203 a 204, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.



Tendo em vista que somente um atestado atende a exigência editalícia, a pontuação do profissional OTÁVIO DINIZ LOPES – AGRONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---------------------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Agronomia | 3,00 | 1,00 | 2,00 |

VALDEMIRO DE SOUZA FONSECA – AGROECONOMIA:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 218 a 219, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de Plano Diretor de Irrigação.
- O segundo atestado apresentado, páginas 220 a 223, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de trabalhos de pesquisa e análise das informações referentes a Indicadores de Conjuntura Econômica.

Tendo em vista que os atestados não atendem a exigência editalícia, a pontuação do profissional VALDEMIRO DE SOUZA FONSECA – AGROECONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---------------------------------------|--------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Agroeconomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

HEIDER MARCOS VENÂNCIO L. DA SILVA – MEIO AMBIENTE:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 225 a 227, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de Levantamento de Usuários de Água.
- O segundo atestado apresentado, páginas 228 a 231, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de Cadastro de Usuários de Água Consumo de Água e Autorização de Uso de Água.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 232 a 236, não se refere à projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea “b” do subitem 12.1.4.2. Trata-se de EIA/PCA/Processo de Licenciamento de Captação de Água.

Tendo em vista que os atestados não atendem a exigência editalícia, a pontuação do profissional HEIDER MARCOS VENÂNCIO L. DA SILVA – MEIO AMBIENTE deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|---------------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. | Meio Ambiente | 3,00 | 0,00 | 3,00 |

II.5 HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A

II.5.1 EQUIPE TÉCNICA

II.5.1.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SANDRO LUIZ DE CAMARGO – MEIO AMBIENTE:

A declaração apresentada na página 565 de cumprimento de créditos correspondente ao curso de mestrado não pode ser aceita como formação complementar de mestrado, isto por que não se trata de certificado ou diploma como exige o edital.

Inclusive, não pode ser aceita, por não aprovou sua dissertação. Vejamos o que diz ao final da declaração:

...

“Esta DECLARAÇÃO perderá sua validade sendo substituída pelo diploma de Mestre quando o interessado vier a concluir o mencionado curso com aprovação de sua Dissertação.”

...

Além de não se tratar de mestrado concluído, a área de concentração “geologia” não se refere à área de conhecimento com sua função na equipe, estando em desacordo com a alínea “a” do subitem 12.1.4.2 do Termo de Referência. Desta forma deve ser subtraída a pontuação referente ao mestrado.

Portanto deve ser reduzida a nota atribuída ao Geól. Sandro Luiz De Camargo quanto à formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Meio Ambiente | 0,75 | 0,00 | 0,75 |

II.5.1.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

AREOBALDO OLIVEIRA AFLITOS – GEOTECNIA:

- O segundo atestado apresentado, páginas 344 a 345, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1494/94, páginas 342 a 343, **o profissional consta como Engenheiro Responsável**. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, GEOTECNIA.
- O terceiro atestado apresentado, páginas 348 a 349, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1992/2007, páginas 346 a 347, **se refere a Fiscalização de Obras** e não de projetos hidroagrícolas conforme exigência da alínea “b” do subitem 12.1.4.2 do edital.

Ao se comparar a experiência deste profissional que possui um único atestado válido com um profissional de outra licitante que apresentou três atestados válidos, ele deve ter sua pontuação reduzida.

Como foi apresentado um único atestado válido entre três solicitados, a pontuação do profissional AREOBALDO OLIVEIRA AFLITOS – GEOTECNIA deve ser reduzida conforme a seguir:



| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Geotecnia | 3,00 | 1,00 | 2,00 |

MARCOS JOSÉ ALVES ROCHA – HIDRÁULICA:

- O segundo atestado apresentado, páginas 383 a 389, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1494/94, páginas 379 a 382, **não indica a função do profissional no projeto.** Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, HIDRÁULICA.

Ao se comparar a experiência deste profissional que possui dois atestados válidos com um profissional de outra licitante que apresentou três atestados válidos, ele deve ter sua pontuação reduzida.

Como foi apresentado dois atestados válidos entre três solicitados, a pontuação do profissional MARCOS JOSÉ ALVES ROCHA – HIDRÁULICA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Hidráulica | 3,00 | 2,00 | 1,00 |

JOSÉ ABELARDO TORRES BRANDÃO – ELETROMECAÂNICA:

- O terceiro atestado apresentado, páginas 422 a 428, não se refere a projeto hidroagrícola em desacordo com a alínea "b" do subitem 12.1.4.2. **Trata-se de projeto de saneamento para a EMBASA** de sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água.

Ao se comparar a experiência deste profissional que possui dois atestados válidos com um profissional de outra licitante que apresentou três atestados válidos, ele deve ter sua pontuação reduzida.

Como foi apresentado dois atestados válidos entre três solicitados, a pontuação do profissional JOSÉ ABELARDO TORRES BRANDÃO – ELETROMECAÂNICA deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|----------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Eletromecânica | 3,00 | 2,00 | 1,00 |

MARCO ANTONIO VALENÇA TEIXEIRA – IRRIGAÇÃO:

- O primeiro atestado apresentado, páginas 486 a 492, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1288/2003, páginas 482 a 485, **não indica a função do profissional no projeto.** Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.
- O segundo atestado apresentado, páginas 495 a 505, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 2271/2007, páginas 493 a 494, **o profissional tem a função gerente do projeto.** Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.

- O terceiro atestado apresentado, páginas 512 a 516, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 704/2004, páginas 506 a 511, **o profissional tem a função gerente do contrato** e a função de irrigação é especialidade de outro profissional. Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, IRRIGAÇÃO.

Tendo em vista que não foram apresentados atestados válidos, a pontuação do profissional MARCO ANTONIO VALENÇA TEIXEIRA – IRRIGAÇÃO deve ser mantida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Irrigação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

SANDRO LUIZ DE CAMARGO – MEIO AMBIENTE:

- O segundo atestado apresentado, páginas 585 a 591, acervado pela Certidão de Acervo Técnico Nº 1246/2004, páginas 583 a 584, **não indica a função do profissional no projeto.** Desta forma não se pode afirmar que atuou na área de conhecimento, MEIO AMBIENTE.

Tendo em vista que não foram apresentados atestados válidos, a pontuação do profissional MARCO SANDRO LUIZ DE CAMARGO – MEIO AMBIENTE deve ser reduzida conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|--------------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A | Meio Ambiente | 3,00 | 2,00 | 1,00 |

II.6 CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL

II.6.1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Com relação ao item de avaliação CONHECIMENTO DO PROBLEMA, o Relatório de Avaliação afirma que a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, “Conforme item 12.1 do TR foi comparada com outra licitante que apresentou informações mais completas”. Entretanto, não foi informado sob quais aspectos considerou-se que outra licitante teve sua pontuação considerada como completa.

Avaliando-se as propostas das outras Consultoras, percebe-se que, comparativamente, não existe nenhum critério objetivo que balize tal afirmação. Ao contrário, a Proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, pela sua completeza e aprofundamento, deveria ter sido tomada como referência para o julgamento das outras propostas.

De fato, ao comparar a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL com a do Consórcio Engeplus-Água e Solo, que obteve pontuação máxima no item, percebe-se que a primeira é nitidamente superior, constatando-se o seguinte:

- Com relação aos dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos, a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL apresentou os mesmos itens descritivos que a proposta do Consórcio Engeplus-Água e Solo. Na verdade, a proposta desta última não atualizou dados de clima, essenciais para o desenvolvimento dos projetos de exploração agrícola no sertão alagoano, bem como, em nenhum momento, apresentou dados de campo, constituindo uma abordagem distante, portanto, dos principais problemas da região;



- Com relação aos aspectos que possam influir ou exigir especial atenção, não se percebe nenhuma distinção entre as abordagens apresentadas pelo CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL e pelo Consórcio Engeplus-Água e Solo, tendo a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL detalhado todos os aspectos que interferem na elaboração de um projeto desta natureza;
- Com relação ao conhecimento do empreendimento, novamente não percebe critério objetivo para a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL não ter obtido pontuação máxima. A proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL foi a única que percorreu a região, em vistoria de campo, detalhando e ilustrando a infraestrutura do canal do sertão alagoano, inclusive nos aspectos relativos à integração deste sistema ao futuro projeto Carneiros-Tapera.

Desta forma, entende-se que no item CONHECIMENTO DO PROBLEMA, Ecoplan deve ter sua nota majorada com a pontuação máxima em cada um dos subitens que compõem o critério de avaliação.

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Acrescentar |
|-------------------------|--|------------------|---------------------|-------------------------------|
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos | 4,00 | 5,00 | 1,00 |
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Aspectos que possam influir ou exigir especial atenção | 4,00 | 5,00 | 1,00 |
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Conhecimento do empreendimento | 4,00 | 5,00 | 1,00 |

II.6.2 EQUIPE TÉCNICA

II.6.2.1 FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

OSMAR GUSTAVO WOHL COELHO – GEOTECNIA:

O diploma de **DOUTOR EM CIÊNCIA DO SOLO** apresentado na página 257 refere-se à área de conhecimento em questão, GEOTECNIA.

O profissional em questão é Geólogo e tem atribuição profissional para atuação na área de geotecnia. Além disto, em seu currículo de graduação, mestrado e doutorado, apresenta disciplinas de geotécnica, mecânica dos solos, tecnologia de materiais, água subterrânea, física dos solos, caracterização e classificação de solos, mineralogia de argilas, o que lhe fornece um conhecimento profundo e mesmo diferenciado nesta área de atuação. Ainda, este profissional desenvolve pesquisa acadêmica e publicações científicas em estabilidade de encostas, mecânica de rochas e modelagem numérica de fluxo subterrâneo, tanto em nível de graduação como em orientações de pós graduação. Finalmente, tendo iniciado como auxiliar de laboratório de solos em 1971, este profissional, a partir de sua graduação em 1977, acumula larga experiência em obras geotécnicas no Brasil e no exterior, com mais de 36 anos de atuação em barragens, túneis, estradas, estabilização de encostas, taludes de corte em solos e rochas, portos, drenagem subterrânea, tratamento de fundações, estudos de materiais naturais de construção, canais, obras de irrigação e de saneamento.

O doutor Geól. **OSMAR GUSTAVO WOHL COELHO** já foi proposto inúmeras vezes em propostas da ECOPLAN em licitações da CODEVASF para a função de geotecnia e sempre obteve êxito quanto ao seu doutorado.

Podemos citar as últimas licitações da CODEVASF que obteve a pontuação de 1,00 ponto correspondente ao seu doutorado, para a área de conhecimento GEOTECNIA:

- ✓ Concorrência Pública Nº 79/2013-CODEVASF - Atualizar estudo de viabilidade elaborado em 1997 e consolidar o anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para o projeto de irrigação Iuiú, localizado em terras dos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no estado da Bahia.
- ✓ Concorrência Nº 91/2013-CODEVASF - Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental, com elaboração do AIA, e consolidar anteprojeto de engenharia para atividades de irrigação de uma área estimada de 12.000 ha, para as Etapas 1 e 2 do Projeto de Irrigação de Mocambo-Cuscuzeiro, com suprimento hídrico pelo Rios do Meio e Correntina, localizado no município de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia.
- ✓ Concorrência Nº 56/2013-CODEVASF - Serviços especializados para elaborar o Anteprojeto da Fase I, compreendido desde a tomada d'água no Reservatório de Paulo Afonso IV, até o denominado Reservatório R-5, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais na área de influência do Sistema Xingó, localizada nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no Estado da Bahia e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe.
- ✓ Concorrência Nº 11/2014-CODEVASF - Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí.
- ✓ Concorrência Nº 09/2014-CODEVASF - Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental, com elaboração do AIA, e Consolidar o Anteprojeto de Engenharia da Alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área estimada de 13.000 ha para o Projeto de Irrigação de Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas.

Portanto deve ser corrigida a nota atribuída ao Geól. Osmar Gustavo Wohl Coelho quanto à formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Geotecnia | 0,00 | 1,00 | - |

LEONARDO SUAREZ SALDANHA – IRRIGAÇÃO:

O currículo do Engº Leonardo Suarez Saldanha apresentado na página 138 cita o Curso de Engenharia de Irrigação na Universidade Federal de Viçosa pelo período de um ano, o qual refere-se à área de conhecimento em questão, IRRIGAÇÃO. Trata-se de ESPECIALIZAÇÃO "lato sensu" em ENGENHARIA DA IRRIGAÇÃO conforme certificado apresentado a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO AGRÍCOLA SUPERIOR

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO
 (Pós-Graduação «lato sensu» — Tutoria à Distância)

A Universidade Federal de Viçosa — UFV e a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior — ABEAS certificam que **LEONARDO SUAREZ**

SALDANHA **concluiu**
 o curso "ENGENHARIA DA IRRIGAÇÃO" com média 8,0 (oito).

Viçosa, 07 de março de 1991.


 Reitor da UFV


 Secretário de Cursos Colégios da UFV


 Presidente da ABEAS

0457.01.0800036.30962
 0457.01.0800036.30963
 BEL RUBENS REMO FARINA - Terezo
 CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA - Rizele
 Fone: (31) 3381

HISTORICO ESCOLAR


Nome: Leonardo Suarez Saldanha
 Data e Local de Nascimento: 15 de abril de 1961 Porto Alegre - RS
 Filiação: Ariel de Barros Saldanha e Dionêa Suarez Saldanha
 Período de Realização do Curso: 05/02/90 a 08/12/90.

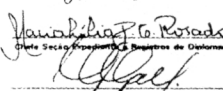
Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior
 Registrado sob o nº 1337 na página nº 479
 do Livro do Registro nº 001
 Brasília (DF), aos 22 de abril de 1991

| MÓDULOS | NOTAS | CARGA HORÁRIA | TUTORES |
|--|-------|---------------|--|
| 1) Terras para Irrigação | 6,7 | 40 | Dr. Newton Cury (Ph.D.); Dr. Mauro Resende (Ph.D.) Dr. Derli Prudente Santana (Ph.D.) |
| 2) Aspectos Climáticos e Hidrológicos | 7,8 | 30 | Dr. Antônio Tubelis (Ph.D.) |
| 3) Relações Água-Solo-Planta | 7,5 | 40 | Dr. Antônio Eivaldo Klar (Ph.D.) |
| 4) Necessidade de Água dos Cultivos | 7,0 | 40 | Dr. Gilberto C. Sedyama (Ph.D.) |
| 5) Sistemas de Irrigação e seus Componentes | 9,0 | 30 | Prof. Everardo Chastuni Mantovani (M.S.) |
| 6) Hidráulica Agrícola e suas Aplicações | 10,0 | 40 | Prof. Márcio Mota Ramos (D.S.) |
| 7) Métodos de Irrigação | 9,2 | 40 | Dr. Antônio Fernando Lordelo Ollita (Ph.D.) |
| 8) Obras de Terra: Sistematização e Pequenas Barragens | 9,0 | 50 | Dr. Kleber Pereira Lanças (Ph.D.) Dr. Antônio de Pádua Souza (Ph.D.) e Dr. Lincoln Geheing Cardoso (Ph.D.) Dr. Rodolfo Leopoldo (Ph.D.) |
| 9) Bombeamento para Irrigação | 8,0 | 30 | Dr. Cezar Piedade Júnior (Ph.D.) |
| 10) Possibilidades de Suprimento Energético para os Projetos de Irrigação por Sistemas | 6,0 | 40 | Dr. Paulo Afonso Ferreira (Ph.D.) |
| 11) Drenagem | 9,4 | 40 | |
| 12) Análise Econômica e Financeira de Projetos de Irrigação | 6,8 | 40 | Dr. Antônio Eduardo Leão Lanna (Ph.D.) e Prof. Virgílio Rocha (M.S.) |
| 13) Metodologia da Educação Superior (Opcional) | 9,0 | 70 | Profª Ana Maria Paletros (M.S.) |

Observações: Carga Horária Total = 530 horas.
 Considerou-se, para aprovação, a média mínima 7,0 (sete) ponderada pela carga horária dos módulos.
 Atendidas as disposições da Resolução nº 6/82, da CEPE.
 Atendidas as disposições da Resolução 12/83, do CFE.
 No cálculo da média ponderada excluiu-se o módulo 13.

Viçosa, 07 de março de 1991.


 Coordenador do Curso
 ABEAS


 Diretor de Registro Escolar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
 Registro nº 1424
 Folha 38 Livro 2
 DE ACORDO COM O disposto no artigo 2º DA LEI Nº 510/56.
 Viçosa, 11 de abril de 1991

Cabe salientar que o Engº LEONARDO SUAREZ SALDANHA já foi proposto pela ECOPLAN em licitações da CODEVASF e sempre obteve êxito quanto sua especialização em Engenharia de Irrigação.

Podemos citar duas últimas licitações que obteve a pontuação de 0,50 pontos correspondente a sua especialização em irrigação:

- ✓ Concorrência Nº 11/2014-CODEVASF - Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí.
- ✓ Concorrência Nº 09/2014-CODEVASF - Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental, com elaboração do AIA, e Consolidar o Anteprojeto de Engenharia da Alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área estimada de 13.000 ha para o Projeto de Irrigação de Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas.

Portanto solicita-se a correção da nota atribuída ao Engº Leonardo Suarez Saldanha quanto à formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Desconsiderar |
|-------------------------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Irrigação | 0,00 | 0,50 | - |

II.6.2.2 EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO

RONALDO GODOLPHIM PLÁ – CARTOGRAFIA:

O profissional proposto para a área de conhecimento CARTOGRAFIA foi o Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá, que segundo o CREA possui atribuição para cartografia. Isto é fato porque o CREA certificou os atestados abaixo transcritos e apresentados na proposta, emitindo as CAT's confirmando as atividades de CARTOGRAFIA. Ora, se a CODEVASF emitiu atestados para o geógrafo para atuação em CARTOGRAFIA e o CREA os certificou é porque geógrafo possui atribuição para CARTOGRAFIA. Se na exigência do edital a área de conhecimento é CARTOGRAFIA então resta plenamente atendida os atestados apresentados.

A seguir transcrevemos os três atestados apresentado para o Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá:

1º Atestado (CAT 1494369 – Página 241 / Atividade Técnica: ESTUDO/CARTOGRAFIA):

Adequação e Atualização do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão de Pernambuco - Avaliação de Alternativas Sócio-Técnico-Econômico e Ambiental, para o aproveitamento dos recursos de água e solo de parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco, com área estimada de 15.000 km², desde o lago de Sobradinho, no município de Casa Nova, estado da Bahia, para a **CODEVASF**.

| Nome completo | Formação | Entidade de Classe / RNP | Área de atuação |
|-----------------------|----------|--------------------------|-----------------|
| Ronaldo Godolphim Plá | Geógrafo | CREA RS137135 | Cartografia |

2º Atestado (CAT 1494265 – Página 246 / Atividade Técnica: PROJETO/CARTOGRAFIA e PROJETO/SIG):

Anteprojeto da Fase I, compreendido entre a tomada d'água no Reservatório de Paulo Afonso IV, até o denominado Reservatório R-5, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais na área de influência do Sistema Xingó, localizada nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe, para a CODEVASF.

| |
|---|
| Equipe técnica: |
| Ronaldo Godolphim Plá - Geógrafo - CREA RS137135: Cartografia |

3º Atestado (CAT 1424370 – Página 253 / Atividade Técnica: PROJETO/GEORREFERENCIAMENTO):

Elaboração do Projeto Executivo, Referente ao Lote "D", da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, para o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Equipe técnica envolvida na execução dos serviços:

| Nome | Profissão | Função | Nº Conselho |
|-----------------------|-----------|---------------------|-------------|
| Ronaldo Godolphim Plá | Geógrafo | Georreferenciamento | RS137135 |

Portanto deve ser corrigida a nota atribuída ao Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá quanto à formação complementar conforme a seguir:

| Licitante | Descrição | Pontuação Obtida | Pontuação Corrigida | Total de Pontos a Acrescentar |
|-------------------------|-------------|------------------|---------------------|-------------------------------|
| CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | Cartografia | 1,50 | 3,00 | 1,50 |

III - DO REQUERIMENTO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão desta Comissão, para reformular o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, em estrita conformidade com as provas documentais nos autos alinhadas ao melhor direito aplicável, de conformidade com as alegações apresentadas e sintetizadas no quadro resumo a seguir detalhado.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

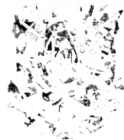


| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | | | | | | | | | | | |
|------------|--|-------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------|--------------|
| | | CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO | | CONSÓRCIO ENGEPLUS/AGUA E SOLO | | CONSÓRCIO PROJETEC/ENGE CORPS | | FAHMA | | HYDROS | | CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL | |
| | | OBTIDA | NOVA | OBTIDA | NOVA | OBTIDA | NOVA | OBTIDA | NOVA | OBTIDA | NOVA | OBTIDA | NOVA |
| 1.0 | CONHECIMENTO DO PROBLEMA | | | | | | | | | | | | |
| a) | Conhecimento da Região | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Dados gerais de real interesse | 4,50 | 4,50 | 5,00 | 5,00 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 5,00 |
| 2. | Aspectos que possam influir especial atenção | 4,50 | 4,50 | 5,00 | 5,00 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 5,00 |
| b) | Conhecimento do Empreendimento | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 5,00 | 5,00 | 4,00 | 5,00 |
| 2.0 | BASES METODOLÓGICAS E PLANO GERAL | | | | | | | | | | | | |
| a) | Bases Metodológicas | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Abordagem de métodos e soluções construtivas | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 2. | Normas a serem observadas | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 3. | Procedimentos técnicos e organizacionais | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| b) | Plano Geral de Trabalho | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Programa de trabalho | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,50 | 3,50 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 2. | Descrição das atividades | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,50 | 3,50 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 3. | Cronogramas e fluxogramas | 3,00 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 3.0 | EXPERIÊNCIA DA EMPRESA | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Estudo de Viabilidade com área superior a 6.500 ha | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |
| 2. | Projeto de Adutor com vazão mínima 6,5 m ³ /s | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| 3. | Projeto de irrigação com área superior a 6.500 ha | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |
| 4.0 | EQUIPE TÉCNICA | | | | | | | | | | | | |
| a) | Coordenador | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Formação complementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 1,00 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 |
| 2. | Experiência geral | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| 3. | Experiência específica em projeto hidroagrícola | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| b) | Equipe Chave | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Formação complementar: | | | | | | | | | | | | |
| | Cartografia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Geotecnia | 0,75 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 |
| | Hidráulica | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Eletromecânica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Agronomia | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 | 0,75 | 0,75 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,50 |
| | Irrigação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,00 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 |
| | Agroeconomia | 0,50 | 0,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 |
| | Meio ambiente | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,75 | 0,00 | 0,00 | 0,75 | 0,00 | 1,00 | 1,00 |
| 2. | Experiência específica por área de conhecimento: | | | | | | | | | | | | |
| | Cartografia | 1,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 2,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,50 | 3,00 |
| | Geotecnia | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 1,00 | 3,00 | 3,00 |
| | Hidráulica | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 1,00 | 3,00 | 2,00 | 3,00 |
| | Eletromecânica | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 2,00 | 3,00 | 3,00 |
| | Agronomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 1,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| | Irrigação | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 |
| | Agroeconomia | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| | Meio ambiente | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 0,00 | 3,00 | 2,00 | 3,00 | 3,00 |
| c) | Estrutura Organizacional | | | | | | | | | | | | |
| 1. | Personograma de equipe e descrição das funções | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| 2. | Cronograma de permanência | 1,00 | 1,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| | PONTUAÇÃO FINAL | 88,50 | 71,25 | 87,25 | 80,25 | 87,50 | 79,75 | 84,00 | 69,25 | 84,50 | 78,75 | 88,50 | 94,50 |

É o que requer, respeitosamente.
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
 Porto Alegre/RS, 10 de julho de 2015.



IVAN MARIANTE JUNIOR
 Representante Legal
CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 139.380.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis (26) dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 43ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3907828, em 05/02/2014, a qual encontram-se arquivadas nestas notas, às folhas 172 a 182, sob nº 9290, do livro nº 378 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais; e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de abril de 2015, a qual encontra-se arquivada nestas notas, às folhas 56 A 57, sob nº 11102, do livro nº 413 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7001407861, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a DER-DF, VALEC, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços de engenharia, ordens iniciais de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços quando a outorgante for empresa líder em consórcios com outras empresas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, e é vedado o seu substabelecimento.** O nome e dados do

C110.0005
C085.0015

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, RAFAEL CAUDURO FARINA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2015

Rafael Cauduro Farina
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 54,60 (0457.04.1100016.33766 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0457.01.1400020.72059 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 1152
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIAO
RAFAEL CAUDURO FARINA
Tabelião Substituto

4º TABELIONATO **4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICACAO
Autentico o verso e anverso da presente copia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 28 de maio de 2015 - 22:03:52 - 08126 94 - 14:31:59
Roberta Cardoso de Jesus - Escrevente Autorizada -
E-mai: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0457.01.1400020.82355 a 82356

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 139.471.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dois (02) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.991.032/0001-21, com sede na Rua Vereador Nelson Hoff nº 1.355, na cidade de São Sebastião do Cai, neste Estado, com a sua 14ª alteração e consolidação contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3986742, em 26/08/2014; e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, 06 de abril de 2015, as quais encontram-se arquivadas nestas notas, às folhas 89 a 93, sob nº 413, do livro nº 11108 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **JULIO FORTINI DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 430.431.270-72, carteira de identidade nº 9001407874, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na SQS 315, bloco F, apartamento 604, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, ora de passagem por esta cidade; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília-DF, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais o DER-DF, VALEC, SETPU-MT, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente**

C085.001S C110.000S

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

instrumento terá validade por um (01) ano, a contar desta data, e é vedado o seu subestabelecimento. O nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, DILVAN STUMPF LOPES, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 02 DE JUNHO DE 2015

Dilvan Stumpf Lopes
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 54,60 (0457.04.1100016.33982 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0457.01.1400020.94384 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 1152
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
DILVAN STUMPF LOPES
Tabelião Substituto

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso da presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 08 de junho de 2015 - 22:22:25 - 04421 94 - 14:36:39
Roberta Cardoso de Jesus - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0457.07150000.15150 a 15151

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS